

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DIVISÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

---

LEI Nº 538/2021

“Dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divisópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Sanciono conforme o disposto no Parágrafo 1º do art. 24, da Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica atualizada a Lei de Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “Conselho do FUNDEB”, no âmbito do Município de Divisópolis. De acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

**Art. 2º** - O conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por (11) onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - 1 (um) representante dos professores da educação básica municipal;
- III** - 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
- IV** - 1 (um) representante dos servidores técnico – administrativos das escolas municipais;
- V** - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI** - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica públicas

**VII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

**VIII** - 1 (um) representante Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

**Parágrafo 1º** - Os membros de que trata os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizados para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**Parágrafo 2º** - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

**Parágrafo 3º** - Os conselheiros de que trata o **caput**, deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo no parágrafo 1º.

**Parágrafo 4º** - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**Parágrafo 5º** - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionários da empresa de acessória ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

- a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivo particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o parágrafo 3º do Art. 2º;

III – situação de impedimento previsto no parágrafo 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º** - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos perante os respectivos governos, no âmbito municipal, por conselho instituído especificamente para esse fim.

§ 1º O Conselho de âmbito municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo.
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados.

IV – realizar visitas para verificar in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incube ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 25 de Dezembro de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de correr para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referente a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**Art. 6º** - O conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros, na primeira sessão a posse.

**Parágrafo 1º** - Está impedido de ocupar a Presidência os conselheiros designados nos termos do Art.2º, I desta lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art.3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, será aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Parágrafo 2º** - Os integrantes do Conselho deverão ser informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

**Parágrafo 3º** - As decisões tomadas pelo Conselho serão através do voto e do consenso dos Conselheiros, cada membro terá direito a voto único.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário e encaminhada a cópia ao Executivo Municipal e ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

**Art. 10º** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12º** - Durante o prazo previsto no parágrafo 2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

**Art. 13º** - Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divisópolis-MG, 02 de junho de 2021

EUDER DE LIMA  
ROSEMBERG  
MENDES: 89992440597  
Euder de Lima Rosemberg Mendes

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS - MG

### ATOS OFICIAIS PUBLICADOS

PERÍODO: 04/01/2021 À 29/01/2021

MURAL DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA

Portaria n.º 005/2021

Dispõe sobre Nomeação de Servidor para exercer Cargo de Confiança e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divisópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, e combinada com a Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Plano de Carreira dos Servidores Públicos deste Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Nomear a Sra. **SILVANETE FERREIRA DIAS**, para exercer o Cargo de **Secretária Municipal de Educação**.

**Art. 2º.** – O funcionário ora nomeado deverá apresentar cópias autenticadas de documentos de identificação pessoal, declaração de não acúmulo de cargo público remunerado, e declaração de renda.

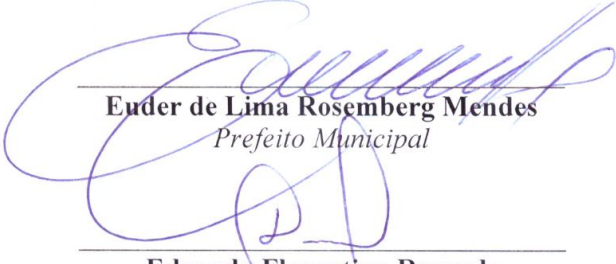
**Art. 3º.** – Fica esta Portaria com termo de Nomeação exposta no mural interno da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG.

**Art. 4º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Mando para tanto que todos que conhecerem esta Portaria a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Divisópolis, 04 de janeiro de 2021.

  
Euder de Lima Rosemberg Mendes  
Prefeito Municipal

Eduardo Florentino Rezende  
Secretário Municipal de Administração